

PROJETO DE LEI 01-0039/2007 da Vereadora Marta Costa (PFL)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos consumidores da comercialização dos produtos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigados, os estabelecimentos que comercializem, produzam, confeccionem ou preparem alimentos, a fixar, em local de fácil visualização, a informação de que utiliza produto com gordura trans ou gordura transverso.

Art. 2º - As informações de acordo com o que dispõe o caput do artigo primeiro deverá ser em adesivo ou plaquetas que conterão aviso gráfico em local de fácil visualização e de fácil compreensão.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2006. Às Comissões competentes”.